



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Reforma Ex-offício. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02213/2011

1. RELATÓRIO

01. Processo: **TC-11.418/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Reforma:
 - 3.1. Nome: **LUIS BARBOSA DA COSTA.**
 - 3.2. Qualificação: **2º Sargento PM.**
 - 3.3. Matrícula: **502.731-4.**
 - 3.4. Lotação: **Polícia Militar do Estado da Paraíba.**
04. Caracterização do ato:
 - 4.1. Natureza: **Reforma - "Ex-offício".**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **11 de março de 2010.**
 - 4.4. Data da Republicação: **Diário Oficial do Estado em 21 de abril de 2010.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato de Reforma "EX-OFFÍCIO" do Sr. LUIS BARBOSA DA COSTA.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de Reforma "EX-OFFÍCIO" do Sr. LUIS BARBOSA DA COSTA, Portaria –A - nº757, constante às fls. 66.

2. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma "EX-OFFÍCIO" do Sr. LUIS BARBOSA DA COSTA, Portaria –A - nº757, constante às fls. 66.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal